

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
DIÁRIO OFICIAL – SC- Nº 22365 01.10.2024 – PÁGINA 5 – TERÇA-FEIRA

Retificação da autorização da utilização do saldo e rendimento de aplicação financeira destinado aos projetos, programas, serviços e ações aprovados, conforme os Editais FEI nº 001/2023 e 002/2023.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC) em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) em seu art. 3º, estabelece que compete ao CEI-SC “VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC”;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019, que regulamenta a Lei 17.355/2017, o qual determina ao CEI-SC, dentre outras competências, contribuir para a eficácia, a lisura e a transparência do processo de financiamento de projetos com recursos do Fundo,

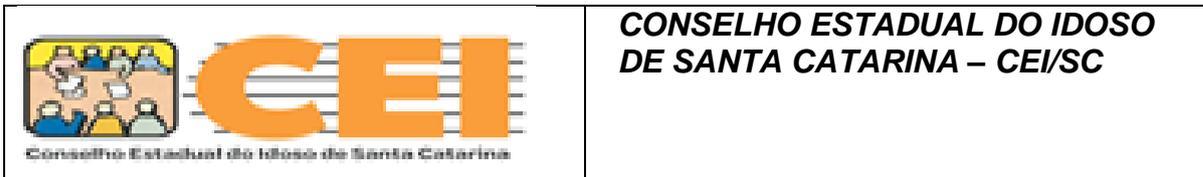
CONSIDERANDO que o Termo de Fomento celebrado entre as partes prevê a obrigatoriedade de aplicar os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública,

CONSIDERANDO que a Cláusula 15.4 dos Editais em questão remete à decisão do CEI-SC os casos omissos e as situações neles não previstas, desde que observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, e

CONSIDERANDO a recomendação apresentada pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças do CEI-SC, conforme Parágrafo único do art. 3º do Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019,

Resolve:

Art. 1º Esclarecer que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os Órgãos Governamentais beneficiados pelos Editais FEI nº 001/2023 e 002/2023 estão autorizados a utilizar o saldo e rendimento da aplicação financeira dos recursos dos respectivos



projetos, respeitando o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados para a consecução do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 3º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião do encerramento da parceria.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CEI nº 004 de 26 de março de 2024.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.

Sabrina Mores
Presidente CEI-SC